

## **Projeto de Lei nº 1.079/2020**

EMENDA Nº - PLEN

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 1.079, para dispor sobre a inclusão de Estudantes universitários em situação de vulnerabilidade social e econômica beneficiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou bolsistas do Programa Universidade para Todos (PROUNI) para fins elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC).

Acrescente-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020:

“Art.2º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art.2º .....

.....  
d) Estudantes universitários em situação de vulnerabilidade social e econômica beneficiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou bolsistas do Programa Universidade para Todos (PROUNI).”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Estado brasileiro possui diversas iniciativas voltadas a garantir o acesso e permanência de estudantes em instituições de ensino superior, o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), são iniciativas que visam alcançar este objetivo.

Diversos destes estudantes, principalmente após o processo de seleção unificada nacional que acontece por meio do Exame Nacional do Ensino Médio, promovem um intenso deslocamento pelo país e se afastam geograficamente dos seus núcleos familiares.

Através dos programas acima mencionados, o Estado brasileiro oferta: moradia estudantil; alimentação; transportes; bolsas de estudo; auxílio financeiro e outras iniciativas que visam garantir a permanência destes estudantes no acesso ao ensino superior.

Desta forma, a sugestão de acréscimo do presente dispositivo visa a garantir que a concessão do benefício atinja sua finalidade de mitigação da crise a um grupo populacional em situação de vulnerabilidade, como o descrito acima, e que o auxílio possa contribuir com a sua subsistência e a permanência destes estudantes no ensino superior durante e após a crise que vivemos.

Sala da Sessão, em 22 de abril de 2020.

**Alexandre Padilha**

**Deputado Federal – PT/SP**